

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

## <u>LEI N°. 973/PMMA/2.010, DE 14 DE JULHO DE 2.010.</u>

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 72.001,50 (setenta e dois mil e um reais e cinqüenta centavos), oriundos do Convênio n. 068/10/GJ/DER-RO, proveniente dos recursos financeiros do Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/                                       | Função | Sub-Função             | Programa   | Projeto/  | Ação do Programa   | Elemento de            | Valor     |
|--|--------|------------------------|--|-----------|--|------------------------|-----------|
| Unid.  |        |                        |  | Atividade |  | Despesas               |           |
| 02/005                                       | 04     | 122                    | 0007   | 1         | 103  | 3.3.90.30.00.00        | R\$       |
| PMMA/<br>SEMOSP                              | 3      | Administração<br>Geral | Gestão da Política<br>de Transporte e<br>Desenvolvimento<br>Urbano e Rural |           | Aquisição de<br>Material para<br>Confecção de<br>Blocos Sextavados<br>- Conv. nº. 068/10/<br>GJ/DER-RO | Material de<br>Consumo | 72.001,50 |
| <u>,                                    </u> |        |                        |  |           | •  | Total                  | 72.001,50 |

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.30.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de julho de 2.010.

## **NEURI CARLOS PERSCH**

Prefeito Municipal

## SIDNEI SOTELE

Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/07/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.